



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE DECRETO LEI \_\_\_\_\_ / 2021

PROPÕE A SUSTAÇÃO PARCIAL DA  
PORTARIA 4962679/2020, NOS TERMOS DO  
ART. 79, XV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO  
DE ALAGOAS, EM FACE DA NORMA DO ART.  
24, § 1º E 24-A, AMBOS DA LEI ESTADUAL  
6.544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Ficam suspensos todos os efeitos do item V da Portaria 4962679/2020, publicada no Boletim Geral Ostensivo da Polícia Militar de Alagoas, BGO nº 204, de 09 de novembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
DE DE 2021.

CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 326/2021  
Data: 18/03/2021 - Horário: 11:20  
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

**JUSTIFICATIVA**

Com a aprovação da Lei estadual 8.184 de 30 de outubro de 2019, surgiu a possibilidade de mudança de Qualificação Policial Militar Particular (QPMP) para as praças das corporações militares de Alagoas.

Com isso, o Comando da Polícia Militar de Alagoas (PMAL) realizou certame, disciplinando a referida mudança de QPMP, tendo resultado na efetiva mudança de qualificação (QPMP) para cerca de 100 praças da PMAL, conforme resultado divulgado na Portaria 4962679/2020, publicada no BGO 204, de 09 de novembro de 2020.

Ocorre, porém, que a referida portaria não se limitou a divulgar o resultado do certame e a lista dos militares aprovados, mas também determinou a perda de interstício para esses militares que optaram por mudar de QPMP. Desse modo, aos militares que mudaram de QPMP foi criado, ao arripio da lei, o seguinte ônus: a desconsideração do tempo de efetivo serviço para fins de interstício.

Desse modo, a Portaria 4962679/2020 determinou severa perda de direitos para esses militares, ao desconsiderar o tempo de efetivo serviço desses militares para fins de interstício, nos termos do item V:

V – O policial militar terá de cumprir interstício na nova QPMP, sendo desconsiderado o tempo já cumprido na graduação QPMP/0.

O item V, da Portaria 4962679/2020, criou condições estranhas às determinações legais que lhe servem de fundamento de validade, acabando, com isso, por exorbitar o poder regulamentar, nos contornos que lhe foram conferidos no § 3º, do art. 24, da Lei 6.544/2004, conforme redação dada pela Lei 8.184/2019. Senão, vejamos:

Art. 24, § 3º Portaria do Comandante Geral, em cada Corporação, instituirá Comissões para planejar, coordenar e executar os processos seletivos necessários às mudanças de quadro de que trata este artigo, avaliar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a referida mudança e publicar o resultado final de cada certame.

Resta claro, portanto, que os atos que foram autorizados aos Comandantes Gerais, segundo o dispositivo supramencionado, limitam-se ao planejamento, à coordenação e à execução do certame relativo à mudança de QPMP, assim como à publicação do respectivo resultado final.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

Nenhum dispositivo da Lei 8.184/2019 autorizou o Comandante Geral da PMAL a suprimir ou alterar questões relacionadas ao tempo de efetivo serviço, ou ao interstício, dos militares que optaram por proceder à mudança de QPMP.

Com efeito, a inovação exorbitante concebida no Item V, da Portaria 4962679/2020P, resultou de equivocada interpretação do § 1º, art. 24, da Lei 6.544/2004, dispositivo que foi inserido pela Lei 8.184/2019, que modificou a Lei 6.544/2004.

Eis a letra da lei: Lei 6.544/2004,

Art. 24, § 1º A mudança de quadro de que trata este artigo será feita em caráter irrevogável, passando a situação funcional dos militares estaduais que migrarem de quadro a ser regida, exclusivamente, pelas normas legais e regulamentares inerentes ao novo Quadro. (Redação dada pela Lei nº 8.184, de 30.10.2019).

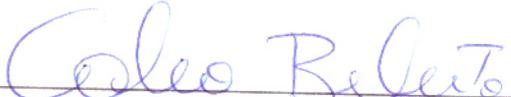
Ora, se o militar modificou sua QPMP, resta óbvio que deverá submeter-se às normas especialmente aplicadas a sua nova QPMP. Porém, isso não implica, sob nenhuma justificativa, em afirmar que a mudança de QPMP deverá implicar na desconsideração do tempo de efetivo serviço cumprido na QPMP anterior para fins de interstício.

É importante frisar que, por força de expressa disposição legal, o conceito de interstício está diretamente relacionado ao posto e à graduação do militar, não à QPMP do militar. Vejamos:

Lei 6.514/2004, Art. 20, Parágrafo único. O interstício a que se refere o inciso I deste artigo é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação, nos termos seguintes:

Desse modo, resta demonstrado suficientemente a extrapolação do poder regulamentar, bem como a incoerência da norma do Item V, da referida portaria, devendo o item ser tornado sem efeito, sob pena de se produzirem atos jurídicos defeituosos com flagrantes prejuízos a direitos subjetivos dos militares que optaram pela mudança de QPMP.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
DE DE 2021.

  
CABO BEBETO  
DEPUTADO ESTADUAL